

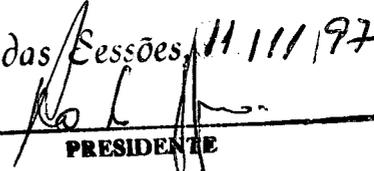


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO
Nº 603/97

Sala das Sessões, 11/11/97

PRESIDENTE

CONSIDERANDO que o câncer da prostata atinge grande parte da população;

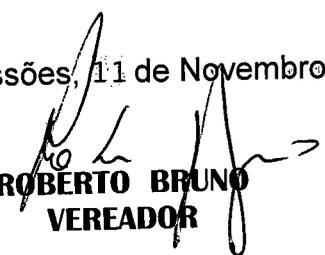
CONSIDERANDO que essa doença, praticamente só é detectada quando já no estágio avançado, devido a existência e tabú dos homens se submeterem ao diagnóstico;

CONSIDERANDO que muitos municípios a exemplo da cidade de São Caetano do Sul, criaram a Semana de Prevenção dessa doença;

CONSIDERANDO a importância desse tipo de exame, que possibilita, em muitos casos, detectar a doença ainda em sua fase inicial, via de consequência, com maior possibilidade de cura;

Nestas condições, INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, entre em entendimento com o setor competente da Municipalidade, com o objetivo de verificar possibilidades de se criar a "SEMANA DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DA PRÓSTATA, EM ÂMBITO MUNICIPAL" juntado a título de subsídio minuta de Ante-Projeto de Lei, nesse sentido.

Sala das Sessões, 11 de Novembro de 1997.


ROBERTO BRUNO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

ANTE-PROJETO DE LEI

“ Institui a Semana de Prevenção do Câncer da Próstata, em Âmbito Municipal, e dá outras providências “.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica instituída a “ **SEMANA DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DA PRÓSTATA** “ , que será anualmente realizada, em âmbito municipal, na segunda semana do mês de agosto.

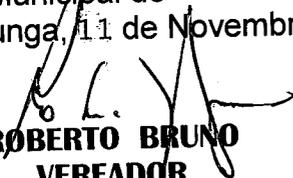
Artigo 2º) - A Secretaria da Saúde adotará as providências cabíveis para a ampla divulgação, realização e orientação aos munícipes.

Artigo 3º) - No prazo de 60 (sessenta) dias o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de
Pirassununga, 11 de Novembro de 1997.


ROBERTO BRUNO
VEREADOR